



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA**

Av. Pedro de Toledo, 1.011 – CEP: 15.890-000  
Estado de São Paulo – Fone: 3826.9500

**DECRETO Nº 276, DE 11 DE SETEMBRO DE 2006.**

**Aprova o regimento interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, e dá outras providências.**

**MARCO ANTÔNIO DE LOURENÇO**, Prefeito do Município de Uchoa, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, aprova o presente Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA

**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA**

### **REGIMENTO INTERNO**

#### **CAPÍTULO 1 - DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA**

Art. 1º- O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente- COMDEMA, criado como órgão colegiado nos termos da lei municipal nº. 2.576, de 15/08/2006, tem por finalidade atuar em política de proteção, conservação e defesa do meio ambiente, bem como assessorar o Chefe do Poder Executivo Municipal em questões relativas a Meio Ambiente.

Parágrafo Único - A expressão Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e a sigla COMDEMA se equivalem para efeito de referência e comunicação.

Art. 2º- Compete ao COMDEMA formular e fazer cumprir as diretrizes da Política Ambiental do município, na forma estabelecida no Art. 2º da lei municipal nº. 2.576, de 15/08/2006

#### **CAPÍTULO 2- DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

Art.3º - Cada membro do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente apto a votar terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, obedecendo-se à



## PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Av. Pedro de Toledo, 1.011 – CEP: 15.890-000  
Estado de São Paulo – Fone: 3826.9500

paridade de composição do Colegiado, devendo ser obedecido o quanto mais estabelecido nesse regimento.

Art. 4º- O mandato dos membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente corresponderá ao período de dois anos, permitida a recondução.

Art.5º- A composição dos membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente dar-se-á conforme o Art.4º da lei municipal nº. 2.576, de 15/08/2006

Art. 6º- O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente terá a seguinte estrutura funcional, sendo o Colegiado formado pela Presidência, Conselheiros, Secretaria Executiva e Membros.

a) Presidência: Formada pelo Presidente, Vice Presidente, Secretário Titular e Suplente;

b) Conselheiros: Titulares e Suplentes;

c) Secretaria Executiva: Titulares e Suplentes;

d) Membros.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente será presidido por um representante da Sociedade Civil ou Poder Público, que será indicado e eleito na primeira reunião ordinária do Colegiado, por maioria de votos de seus integrantes para um período de dois anos, permitindo a recondução.

Art.8º - Compete ao Presidente:

a) Dirigir os trabalhos do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, convocar e presidir as sessões do Plenário;

b) Propor "ad referendum" do Colegiado a criação de Câmaras Técnicas e designar seus membros;

c) Dirimir dúvidas relativas à interpretação das normas deste Regimento; Encaminhar votação de matéria submetida à decisão do Plenário;

d) Assinar as atas aprovadas nas reuniões;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Av. Pedro de Toledo, 1.011 – CEP: 15.890-000  
Estado de São Paulo – Fone: 3826.9500

- e) Assinar as deliberações do Conselho e encaminhá-las ao Prefeito sugerindo os atos administrativos necessários;
- f) Designar relatores para temas examinados pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;
- g) Estabelecer, através de resoluções, normas ou procedimentos administrativos para o funcionamento do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;
- h) Convidar especialistas ou entidades para participarem das sessões, sem direito a voto;
- i) Resolver, "ad referendum" do colegiado os casos omissos deste Regimento.

Art. 9º. – Compete ao Secretário:

- a) Elaborar as atas das reuniões;
- b) Organizar os serviços de protocolo, distribuição e arquivos do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;
- c) Elaborar o relatório anual de atividades do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, submetendo-o ao Colegiado;
- d) Redigir, sob forma de Resoluções ou Moções, as deliberações do Colegiado; Executar outras atividades correlatas determinadas pelo Presidente ou previstas neste Regimento Interno.

Art.10º- Compete aos Conselheiros:

- a) Comparecer e votar assiduamente às reuniões;
- b) Debater as matérias em discussão;
- c) Requerer informações, providências e esclarecimentos à Presidência e a Secretaria Executiva;
- d) Propor temas e assuntos para deliberação do Colegiado;
- e) Propor a criação de câmaras técnicas;
- f) Desempenhar outras atividades que lhes decorram da constituição deste Regimento ou que lhes forem delegadas pelo Colegiado.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Av. Pedro de Toledo, 1.011 – CEP: 15.890-000  
Estado de São Paulo – Fone: 3826.9500

### Art. 11- Compete à Secretaria Executiva:

A Secretaria Executiva, indicada pelo Presidente, é o órgão auxiliar da Presidência, encarregado de desempenhar atividades de gabinete, de apoio técnico, jurídico, administrativo e de execução de normas técnicas e legislações referentes à proteção ambiental.

- a) Fornecer suporte e assessoramento técnico ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente nas atividades por ele deliberadas;
- b) Executar outras atividades correlatas determinadas pelo Presidente ou previstas neste Regimento Interno.

### Art. 12 - Compete aos Membros:

- a) Comparecer assiduamente às reuniões;
- b) Debater as matérias em discussão;
- c) Requerer informações, providências e esclarecimentos à Presidência e a Secretaria Executiva;
- d) Propor temas e assuntos para deliberação do Colegiado;
- e) Desempenhar outras atividades que lhes decorram da constituição deste Regimento ou que lhes forem delegadas pelo Colegiado.

Os Membros não terão direito a voto.

### Art.13- Compete ao Colegiado:

- a) Elaborar e propor leis, normas e procedimentos destinados à recuperação ou melhoria da qualidade ambiental, observadas a legislação federal, estadual e municipal que regulem a matéria;
- b) Fornecer subsídios técnicos, para esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente, aos órgãos públicos, às indústrias, ao comércio, à agropecuária e à comunidade, acompanhando sua execução;
- c) Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas com a finalidade de promover pesquisas e atividades ligadas à defesa ambiental;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Av. Pedro de Toledo, 1.011 – CEP: 15.890-000  
Estado de São Paulo – Fone: 3826.9500

- d) Estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle e manutenção da qualidade ambiental, visando ao uso racional dos recursos naturais do município;
- e) Aprovar a criação de Câmaras Técnicas;
- f) Identificar e informar a comunidade e aos órgãos públicos competentes, estaduais e municipais, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para sua recuperação;
- g) Atuar no sentido de estimular a formação de consciência ambiental, através de seminários, palestras e debates junto às entidades públicas e privadas utilizando para tanto os meios de comunicação disponíveis;
- h) Sugerir à autoridade competente a instituição de unidade de conservação municipal, visando à proteção de sítios de beleza excepcional, dos mananciais, do patrimônio histórico, artístico, arqueológicos, paleontológicos e de áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas aplicadas à ecologia;
- i) Propor ao Prefeito a concessão de títulos honoríficos a pessoas ou instituições que se houverem destacado através de atos que tenham contribuído significativamente para a preservação, melhoria, conservação e defesa do meio ambiente municipal; Exercer outras atribuições que sejam de sua competência;

### CAPÍTULO 3 - DO FUNCIONAMENTO DO COLEGIADO

Art.14- O Colegiado se reunirá ordinariamente, uma vez por mês, em datas fixadas em calendário estabelecido mediante deliberação e, extraordinariamente, toda vez que convocado pelo Presidente ou solicitação dos Conselheiros com antecedência mínima de 48 horas.

Art.15- Haverá reuniões do Colegiado regularmente, sendo porém, deliberadas resoluções somente por maioria absoluta dos Conselheiros, Presidência e Secretaria Executiva, cabendo ao Presidente além do voto pessoal, o de desempate;

Art. 16- A ausência não justificada de um membro do Colegiado por três reuniões consecutivas, no decorrer do biênio, implicará sua substituição.

Parágrafo Único- No caso do disposto no caput deste artigo, o Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA solicitará ao dirigente ou representante legal do órgão ou entidade, a substituição do membro do Colegiado, dentro de um prazo de 30 dias, após aprovação do mesmo.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA**

Av. Pedro de Toledo, 1.011 – CEP: 15.890-000  
Estado de São Paulo – Fone: 3826.9500

Art. 17 Os membros do Colegiado não poderão usar do COMDEMA para causas próprias, nem falar em nome do mesmo sem prévia consulta ao Colegiado, pois todas as decisões devem ser tomadas em conjunto.

Art. 18- As atas serão lavradas em livro próprio pelo Secretário e assinadas pela Presidência, Secretaria Executiva, Conselheiros e Membros presentes nas sessões.


Art.19- As decisões do Colegiado, quando designado um Relator, depois de assinadas pelo Presidente e por ele, serão anexadas ao expediente respectivo.

Art. 20- Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

Art.21- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Prefeitura Municipal de Uchoa, 11 de setembro de 2006

  
**MARCO ANTONIO DE LOURENÇO**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Diretoria, por afixação na data supra.

  
**Miriam Dona Palharini**  
Respondendo pela Diretoria de Gabinete